

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 7 DE MAIO DE 2013

Altera dispositivo da Lei nº 4.735, de 18 de março de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 4.735, de 18 de março de 2013, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 3º As despesas decorrentes da abertura de crédito especial de que trata esta Lei serão anuladas nas seguintes dotações orçamentárias:

0824100632.300000 – R\$ 10.000,00 – Manutenção das Atividades do Centro de Convivência do Idoso - Ficha 4095

0824100632.300000 – R\$ 30.000,00 – Manutenção das atividades do Centro de Convivência do Idoso - Ficha 4097

0824400612.9260000 – R\$ 20.000,00 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - Ficha 4046"

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 7 de maio de 2013

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

RAIMUNDO JOSÉ BERNARDES
Secretário Municipal de Assistência Social

OTÁCILIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procuradora Geral do Município

Itaúna, 8 de maio de 2013

Ofício nº 185/2013 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 20/2013

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 20/2013 que visa alteração de dispositivo da Lei nº 4.735/2013 e outras providências, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, apresentamos aos ilustres membros dessa Casa nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ALEX ARTUR DA SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA - MG

PROJETO DE LEI Nº 20/2013

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

A Lei nº 4.735, de 18/03/2013, foi editada com o objetivo de abrir crédito especial no orçamento vigente até o limite de R\$ 60.000,00, para utilização dos recursos transferidos pelo Governo Federal, destinados ao fortalecimento das políticas públicas em prol dos idosos e crianças em estado de vulnerabilidade.

Conforme se observa do artigo 3º da citada lei (cópia em anexo), o valor global das anulações (R\$ 32.000,00) não é suficiente para acorrer às despesas com a abertura do crédito especial (R\$ 60.000,00).

Tendo em vista que as dotações indicadas como fontes de recursos preveem saldo para a cobertura total do crédito especial autorizado, faz-se necessário o ajuste dos valores no mesmo *quantum*, a fim de compatibilizar as despesas e correspondentes receitas no setor de contabilidade.

Com esta justificativa aguardamos que seja aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal